



EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.841 de 18 de setembro de 2020

Define protocolo setorial para praias, revoga dispositivo do Decreto nº 32.326 de 2020 na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre os critérios de reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas, estabelece tratamento específico para reabertura dos espaços públicos,

DECRETA:

Protocolo Setorial para a reabertura das praias do Município de Salvador

Art. 1º Fica definido o seguinte protocolo setorial para uso dos espaços públicos das praias do Município de Salvador para utilização da população.

I -o Protocolo Geral, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461 de 2020, deverá ser obedecido no que couber;

II -as praias do Porto da Barra, Buracão e Paciência (Rio Vermelho) permanecerão interditadas;

III -as praias de São Tomé de Paripe, Tubarão, Ribeira, Amaralina e Itapuã, poderão ser frequentadas de terça-feira a sexta-feira sem restrição de horário, exceto feriados, dias em que as praias estarão interditadas;

IV -as demais praias poderão ser frequentadas de segunda-feira a sexta-feira sem restrição de horário, exceto feriados, dias em que as praias estarão interditadas;

V -a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR deverá manter em sua página na internet, no endereço www.sedur.salvador.ba.gov.br, informações detalhadas sobre as praias liberadas ou interditadas, os dias permitidos, além das medidas previstas no Protocolo Geral e neste Protocolo Setorial;

VI -o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores deverá ser observado durante todo o período de permanência nas praias;

VII -o uso de máscara será obrigatório para acesso e durante toda a permanência nas praias, inclusive durante a realização de atividades físicas, com exceção feita às atividades aquáticas, momento em que o distanciamento mínimo recomendado entre as pessoas deverá ser de 2m;

VIII -além da permanência na faixa de areia e no mar, serão permitidas atividades esportivas individuais ou em duplas, desde que os participantes usem máscaras durante todo o período;

IX -fica vedada a prática de qualquer modalidade esportiva que envolva mais de quatro participantes, a exemplo de futebol, e de atividades que gerem contato físico;

X -recomenda-se que para a realização de atividades com uso de bolas e equipamentos lançados, os praticantes deverão higienizar as mãos antes do início da atividade e limpar adequadamente os objetos utilizados antes do início e durante os intervalos;

XI -não serão permitidas atividades que gerem aglomerações como piqueniques, luaus, eventos etc.;

XII -fica proibido qualquer forma de comércio ambulante nas praias, inclusive de alimentos e bebidas;

XIII -fica proibido o uso de cadeiras, ombrelones, guarda-sóis, sombreros, caixas térmicas, instrumentos musicais e equipamentos sonoros.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inc. XII deste artigo, não será devido o pagamento dos correspondentes preços públicos aplicáveis enquanto perdurar a proibição determinada.

Alterações de Protocolos

Art. 2º Fica alterado o artigo 8º do Decreto nº 32.461, de 01 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º....."

IV - fica autorizada a realização de test drive pelas concessionárias e revendas de veículos, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- a) O test drive seja realizado com o máximo de 2 ocupantes por veículo;
- b) os ocupantes dos veículos usem máscaras durante todo o procedimento;
- c) os vidros do veículo sejam mantidos abertos, sendo vedado o uso de ar condicionado;
- d) todos os pontos de contato frequente, a exemplo de volantes, câmbios, freios de mão, maçanetas, espelhos retrovisores, cintos de segurança etc. sejam adequadamente higienizados antes e após cada uso;" (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 32.798, de 04 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

II - o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 10h às 22h;" (NR)

Disposições Finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 32.326 de 03 de abril de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 21 de setembro do presente ano.

DECRETO Nº 32.842 de 18 de setembro de 2020

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
PREFEITO**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS**
CARREIRA
CHEFE DA CASA CIVIL**THIAGO MARTINS DANTAS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**PAULO GANEM SOUTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM
PÚBLICA**BRUNO OITAVEN BARRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**LEONARDO SILVA PRATES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**JOÃO RESCH LEAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E
RESILIÊNCIA**FÁBIO RIOS MOTA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À
POBREZA, EM EXERCÍCIO**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MANUTENÇÃO DA CIDADE**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS**
VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO
TRABALHO, ESPORTES E LAZER**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS,
EM EXERCÍCIO**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO**OILDA REJANE SILVA FERREIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS**
SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE**MARIA RITA GÓES GARRIDO**
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Prorroga ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que os bairros de Águas Claras, do Nordeste de Amaralina e Santa Cruz, continuam sendo localidades com grande número de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo nos últimos 30 dias;

DECRETA:

Prorrogação das Ações Regionalizadas

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 26 de setembro as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros de Águas Claras, Nordeste de Amaralina e Santa Cruz, na forma do disposto nos Decretos nº 32.735, de 2020, nº 32.767, 2020, nº 32.797, de 2020 e nº 32.813, de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Águas Claras, Nordeste de Amaralina e Santa Cruz na forma dos Anexos I, II e III.

Disposições finais

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2020.